

leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade.

Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas **a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave comportamento.**” (MS n.º 7.311/DF)

Vê-se que tal entendimento corrobora o que fora acima alinhavado, demonstrando que a fixação da sanção, bem como o *quantum* referente à multa deve ocorrer tendo como base o princípio da proporcionalidade.

Por todo o exposto, requer a adequação dos itens 14.4, subitem II, alínea “a”, 14.5.1 e 14.5.2 do Edital e dos itens 9.1, subitem II, alínea “a”, 9.2.1 e 9.2.2 da Minuta do Contrato, para que as multas aplicadas observem o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6. DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA

Os itens 14.4, subitem II, alínea “b” e 14.5.2 do Edital e dos itens 9.1, subitem II, alínea “b” e 9.2.2 da Minuta do Contrato não faz distinção quanto a base de cálculo aplicada, nos casos de inexecução parcial do Contrato.

É importante ressaltar que a multa aplicada tem como base de cálculo o valor total do contrato.

De plano já se observa uma aplicação desproporcional e irrazoável, pois nos casos de inexecução parcial, a multa deve ter como base de cálculo o valor mensal ou o percentual inadimplido.

Como se sabe, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Para José dos Santos Carvalho Filho, “razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”⁷.

⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 24. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 36.



O princípio da regra da razão expressa-se em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária da segurança, temperada pela justiça, que é a base do Direito.

A Administração Pública está obrigada a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.”⁸

O princípio da razoabilidade deve ser observado pela Administração Pública à medida que sua conduta se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade. Se atuar fora desses padrões, algum vício estará, sem dúvida, contaminando o comportamento estatal. Não pode, portanto, existir violação ao referido princípio quando a conduta administrativa é inteiramente revestida de licitude.

Com efeito, o princípio da razoabilidade se fundamenta nos princípios da legalidade e da finalidade, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A Administração Pública, ao atuar no exercício de discricção, terá que estabelecer critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

(...)

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 78.



significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito.”⁹

Logo, quando se pretender imputar à conduta administrativa a condição de ofensiva ao princípio da razoabilidade, terá que estar presente a ideia de que a ação é efetiva e indiscutivelmente ilegal. Inexiste, por conseguinte, conduta legal vulneradora do citado princípio.

Assim, o princípio da razoabilidade acarreta a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Desta forma, requer a alteração dos itens 14.4, subitem II, alínea “b” e 14.5.2 do Edital e dos itens 9.1, subitem II, alínea “b” e 9.2.2 da Minuta do Contrato, de modo que a base de cálculo para a aplicação da multa, nas hipóteses de inexecução parcial, seja o valor mensal ou percentual da parcela inadimplida e não o valor total do Contrato.

7. REAJUSTE DOS PREÇOS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei n.º 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

Assim, para a recomposição da equação econômico-financeira, surgiram diversas figuras, dentre elas o reajuste.

O reajuste nada mais é do que a indexação do valor da remuneração devida ao particular a um índice de variação de custos. É alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias, mantendo o valor da moeda, sem o que haveria desequilíbrio econômico, com prejuízo de uma das partes.

⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2010, p. 108.





A Lei n.º 8.666/93, em seu inciso XI do art. 40, determina a obrigatoriedade do Edital conter, dentre outros, "o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela".

Da mesma forma, o inciso III do art. 55 da referida Lei elenca como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".

É obrigatória, portanto, a inclusão de cláusula de reajuste, não sendo uma mera faculdade da Administração.

Para Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição."¹⁰

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações, os quais são regidos pela Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações).

Assim, as operadoras de serviços telefônicos submetem-se às disposições editadas pela ANATEL, a qual determina, no inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), que compete à Agência "*controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta Lei, bem como homologar reajustes.*"

Os serviços telefônicos podem ser remunerados por meio da cobrança de tarifas ou de preços. A remuneração acontecerá pela cobrança de tarifas quando o serviço telefônico for prestado em regime público, por meio de Concessão. Por sua vez, a cobrança pelos serviços de telecomunicações prestados em regime privado acontecerá por meio de preços.

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.



Ressalte-se que apenas o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC poderá ser prestado em regime público, por meio de Concessão do Poder Concedente. Assim, as concessionárias são remuneradas pela cobrança de tarifas, conforme acima explicado.

Ante o exposto, requer a adequação do item VIII do Termo de Referência e do item 8.2 da Minuta do Contrato, de modo que o reajuste dos preços seja realizado da seguinte forma:

“A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI”.

DA PARTE TÉCNICA

1. DO OBJETO e DA TABELA DE PREÇOS Serviço DDG

1.1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGLOBALANDO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, DDG E CPE DE VOZ (PABX), conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos, a ser julgado pelo MENOR VALOR GLOBAL.

4. SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUÍTA

4.1. Contratação da prestação de serviço de telecomunicações por meio de transmissão de voz e de outros sinais, referente a serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reverso, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais (fixo) ou interurbanas (fixo intraestadual) destinadas ao serviço de tele-atendimento da CONTRATANTE.

4.2. O valor mensal, correspondente à minutagem, será pago à CONTRATADA na conformidade das ligações efetivamente recebidas pela CONTRATADA, independentemente da estimativa de tráfego prevista no edital.

4.3. Estimativa de tráfego está descrita no ANEXO I, sendo pagas, exclusivamente, as ligações



efetivamente recebidas.

4.4. As ligações serão recebidas 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana todos os dias do mês, devendo ser assegurado um nível de disponibilidade de 99,98%, tempo máximo de reparo em 08 (oito) horas desde que haja o redirecionamento das chamadas realizadas para o número 0800 e assistência técnica disponível através de número 0800.

4.5. Abrangência intra-estadual.

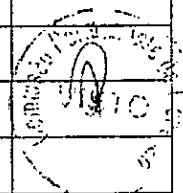
4.6. Prazo de 30 (trinta) dias para implantação.

4.7. FACILIDADES

1. Restrição de área de abrangência – Permitindo a CONTRATANTE restringir as áreas para as quais não deseja receber chamadas (restringe as áreas das quais não poderão ser recebidas chamadas, podendo os usuários originadores destas ligações, receberem mensagens gravadas com as informações pertinentes).
2. Restrição celular – Permitindo a CONTRATANTE restringir as chamadas originadas em terminais móveis;
3. Restrição de acesso por telefone de uso público – Permitindo a CONTRATANTE restringir as chamadas originadas de telefone público;
4. Reencaminhamento de chamadas CO, LO e/ou NR - Permitindo à CONTRATANTE que em caso de Congestionamento (CO), Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR), as chamadas sejam direcionadas para outro ponto de atendimento.
5. Identificação do número originador da chamada (identifica o número da chamada realizada na forma DDD + prefixo + MCDU – milhar, centena, dezena e unidade).
6. Mensagens padronizadas (apresenta informações aos usuários que ligam para o 0800, antes que a ligação seja atendida pela CONTRATANTE, como por exemplo, horário de atendimento).
7. Agendamento por horário, data, origem e dia da semana: permita a CONTRATANTE definir o local de atendimento das chamadas em função da hora, data, origem da ligação ou dia da semana.



SERVIÇOS EVENTUAIS				
DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Total
Instalação de Entroncamentos Digitais (Mínimo 30 Canais)	Acesso	2		
Instalação de Módulo DDR (Mínimo 70 ramais)	Acesso	2		
Instalação de Central Telefônica do tipo PABX Tipo I	Unitário	1		
Instalação de Central Telefônica do tipo PABX Tipo II	Unitário	1		
Instalação de Terminais Fixos Individuais Especiais (PABX Virtual)	Linha	2		
Instalação de Terminais Fixos Individuais Convencionais	Linha	2		
SUBTOTAL - INSTALAÇÃO (A)				
DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Mensal
Assinatura de Entroncamentos Digitais (Mínimo 30 Canais)	Acesso	2		
Assinatura de Módulo DDR (Mínimo 70 Ramais)	Módulo	4		
Locação Central Telefônica do tipo PABX Tipo I	Unitário	2		
Locação Central Telefônica do tipo PABX Tipo II	Unitário	2		
Assinatura de Terminais Individuais Especiais - PABX Virtual	Linha	2		
Assinatura mensal de Linha Individual Convencional	Linha	2		
SUBTOTAL MENSAL - ASSINATURA (B)				
DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde mínima estimada	Valor unitário	Valor Mensal
Acesso E1 - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Acesso E1 - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	4.000		
Acesso E1 - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Acesso E1 - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	2.000		
Linhas Individuais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	2.000		
Linhas Individuais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	1.000		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	2.000		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	1.000		
SUBTOTAL MENSAL - TRÁFEGO (C)				
Total Mensal (B+C)				
Total Global (A)+[(B+C) x 12 meses]				



B



Na descrição do objeto, assim como no Termo de Referência é descrito o serviço de Discagem Direta Gratuita conforme Item 4 do Termo de Referência, porém não existe na tabela de preço itens de cobrança para o serviço descrito, desta forma não sendo possível a precificação do serviço solicitado.

Diante do exposto requer a preponente que os itens que fazem referência a solução de Discagem Direta Gratuita sejam inseridos na Tabela de Preço.

2. DO OBJETO e DA TABELA DE PREÇOS Serviço de Longa Distância Internacional:

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ENLOBANDO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, DDG E CPE DE VOZ (PABX), conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos, a ser julgado pelo MENOR VALOR GLOBAL.



SERVIÇOS EVENTUAIS				
DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Total
Instalação de Entroncamentos Digitais (Mínimo 30 Canais)	Acesso	2		
Instalação de Módulo DDR (Mínimo 70 ramais)	Acesso	2		
Instalação de Central Telefónica do tipo PABX Tipo I	Unitário	1		
Instalação de Central Telefónica do tipo PABX Tipo II	Unitário	1		
Instalação de Terminais Fixos Individuais Especiais (PABX Virtual)	Linha	2		
Instalação de Terminais Fixos Individuais Convencionais	Linha	2		
SUBTOTAL - INSTALAÇÃO (A)				
DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor Mensal
Assinatura de Entroncamentos Digitais (Mínimo 30 Canais)	Acesso	2		
Assinatura de Módulo DDR (Mínimo 70 Ramais)	Módulo	4		
Locação Central Telefónica do tipo PABX Tipo I	Unitário	2		
Locação Central Telefónica do tipo PABX Tipo II	Unitário	2		
Assinatura de Terminais Individuais Especiais - PABX Virtual	Linha	2		
Assinatura mensal de Linha Individual Convencional	Linha	2		
SUBTOTAL MENSAL - ASSINATURA (B)				
DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde mínima estimada	Valor unitário	Valor Mensal
Acesso E1 - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Acesso E1 - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	4.000		
Acesso E1 - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Acesso E1 - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	2.000		
Linhas Individuais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	2.000		
Linhas Individuais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	1.000		

Linhas Individuais Especiais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego Local - Ligações Fixo-Móvel VC1	Minuto	2.000		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Fixo	Minuto	Ilimitado		
Linhas Individuais Especiais - Tráfego LDN - Ligações Fixo-Móvel VC2/VC3	Minuto	1.000		
SUBTOTAL MENSAL - TRÁFEGO (C)				
Total Mensal (B+C)				
Total Global (A)+[(B+C) x 12 meses]				

O Objeto do presente Edital faz referência ao serviço de Longa Distância Internacional, porém não foi encontrado em nenhuma especificação do Termo de Referência quais países ou

2



minutagem referente ao serviço de Longa Distância Internacional, assim como não existe na Tabela de Preços nenhum item de cobrança para o referido serviço.

Diante do exposto, requer a preponente que o Objeto do Edital seja modificado para a exclusão do serviço de Longa Distância Internacional.

3. DA TABELA DE PREÇO Módulo DDR:

Instalação de Módulo DDR (Mínimo 70 ramais)	Acesso	2		
Assinatura de Módulo DDR (Mínimo 70 Ramais)	Módulo	4		

A Tabela de Preço é onde possui as informações de quantidade e serviços que são essenciais para uma análise técnica e financeira de proposta para que seja realizada uma precificação correta dos serviços a serem ofertados, desta forma a mesma deve ser a mais precisa possível.

Diante do exposto, solicitamos a correção da tabela de preço para que seja corrigida a quantidade de Módulos DDR previstos na licitação, alterando a quantidade de instalação para 4 ou a Assinatura para 2.

4. DOS ENDERÇOS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7. O PABX TIPO 1 deverá ser instalado na Sede da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, localizada na Praça Joao Tiago Santos, S/N, Centro, Lauro de Freitas, Bahia.
8. O PABX TIPO 2 deverá ser instalada no Anexo da Camara Municipal de Lauro de Freitas, localizada no Loteamento Varandas Tropicais, RUA A, lote 30 – Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia.

Considerando que os endereços onde serão instalados os serviços são imprescindíveis, para que possa ser realizado os levantamentos de custos e viabilidade técnica para que possamos então elaborar uma proposta financeira de formar a não onerar os preços a serem ofertados durante o processo licitatório é necessário que assim como são informados os locais de instalação dos PABX e também dos troncos E1 e módulos DDR considerando que todos esses serviços fazem parte de uma única solução, diante do exposto requer a requerente que sejam informados os endereços onde serão instalados os terminais fixos individuais especiais e os convencionais.



Pedido

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Atenciosamente,

EXECUTIVO DE NEGOCIOS

Barbara Cienna Leonel Lima Porciuncula

CPF: 972.761.625-91

Lauro de Freitas - BA, 16 de setembro de 2019.